



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP
www.camaraindaiatuba.sp.gov.br

2
H

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2011

“Institui no Regimento Interno da Câmara a Tribuna Livre Popular.”

DA TRIBUNA LIVRE POPULAR

Art. 1º - Fica instituída no Regimento Interno da Câmara Municipal a Tribuna Livre Popular, para uso exclusivo de entidades da sociedade civil, que será utilizada nas reuniões Ordinárias, durante o Expediente, precedendo as outras atividades constantes desta fase, bem como a manifestação dos Vereadores.

Art. 2º - O artigo 107 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 107 - O Expediente destina-se à Tribuna Livre Popular, leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores.”

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 107 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e cinquenta minutos.”

Art. 4º - A Subseção II do Expediente do Regimento Interno fica acrescida de um artigo e seus respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 107-A - As entidades com sede ou representação no Município, legalmente constituídas, que quiserem ocupar a Tribuna Livre Popular, deverão requerer à Presidência, com antecedência mínima de oito dias, juntando o seguinte:

- a) cópia da Ata, contendo a composição da atual diretoria;
- b) nome da pessoa que fará uso da palavra e dados referentes à sua qualificação;
- c) tema a ser abordado.

§ 1º - A Secretaria publicará, até a data da última Sessão Ordinária de cada mês, a relação das entidades que utilizarão a Tribuna Livre Popular no mês seguinte, bem como o tema a ser tratado por cada uma delas, obedecendo à ordem cronológica dos requerimentos, e chamando para cada Sessão Ordinária, apenas uma única entidade, e dará ciência ao interessado da data e horário.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP
www.camaraindaiatuba.sp.gov.br**

§ 2º - A relação das entidades e temas de que trata o parágrafo anterior, será divulgada durante o Expediente da última Sessão Ordinária de cada mês.

§ 3º - Duas entidades poderão ocupar a Tribuna Livre Popular numa mesma Sessão Ordinária, discorrendo sobre um mesmo tema, mediante acordo entre elas, desde que dividam entre si o tempo regimental para tal finalidade.

§ 4º - Impedidos de comparecer, por motivo de força maior, o interessado deverá comunicar-se previamente com a Presidência, que determinará nova data, obedecendo-se a ordem cronológica.

§ 5º - O orador, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares, terá o prazo de 20(vinte) minutos para sua exposição, durante o qual deverá tratar somente do tema referido no requerimento.

§ 6º - O orador, durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre Popular, deverá prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos Vereadores, bem como poderá conceder apartes na forma regimental.

§ 7º - A desobediência ao disposto no parágrafo 4º poderá ensejar, mediante provocação de partido político representado na Câmara, a abertura de processo administrativo interno contra o infringente, garantindo-se ampla defesa ao mesmo.

§ 8º - A apuração da denúncia será feita, pelo prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, por uma Comissão composta por um membro da Câmara, indicado pelo Presidente da Casa, um vereador indicado pelas bancadas com representação no Legislativo, e que não pertença ao partido autor da denúncia, e um representante da Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, e que não seja ocupante de cargo público municipal, indicado pela respectiva entidade.

§ 9º - Caso se configure comprovada a infração, o infringente ficará impedido de utilizar a Tribuna Livre Popular pelo restante da Legislatura em curso, bem como por toda a Legislatura seguinte.

§ 10º - O uso da Tribuna Livre Popular ficará suspenso nos seis meses anteriores às eleições municipais."

Art.5º - O artigo 108 do Regimento Interno fica acrescido de um Inciso, com a seguinte redação:

"Art. 108 - Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará o uso da Tribuna Livre Popular, se houver entidade inscrita e, após o decorrido o tempo destinado a esta, determinará ao Secretário Geral a leitura da Ata da Sessão anterior."

P 03
48



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP
www.camaraindaiatuba.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Joab José Puccinelli, 25 de fevereiro de 2011.



CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES (PT)
Vereador – líder da Bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP
www.camaraindaiatuba.sp.gov.br*

MENSAGEM LEGISLATIVA

A verdadeira Democracia pressupõe que a Câmara Municipal é a Casa do Povo. Dentro deste conceito, o presente Projeto de Resolução tem a finalidade de criar o canal institucional necessário e justo para que a sociedade – representada por suas entidades civis, agrupamentos políticos ou segmentos religiosos -, possa se manifestar regimentalmente dentro de sua própria Casa.

Esses entes sociais são organismos dinâmicos no seio da sociedade, que refletem determinados segmentos ou interesses sociais. Por meio da Tribuna Livre Popular, as entidades organizadas terão a oportunidade de discorrer sobre temas específicos e defender suas propostas e idéias em espaço próprio, criado para esta finalidade e, através do debate, levar suas demandas ao conhecimento dos diferentes atores sociais reunidos na Casa Legislativa.

Não se pretende com este projeto a apropriação de função que cabe ao vereador como mandatário do povo, mas sim de se criar mais um mecanismo que conduza ao aprimoramento da Democracia no Município de Indaiatuba, dentro de um clima de respeito e de diálogo, como convém a uma Casa que tem como premissa refletir aquilo que a sociedade pensa.

O presente Projeto de Resolução apresenta ainda uma oportunidade única às entidades civis de Indaiatuba de dar publicidade às suas atividades e reivindicações. E nada mais apropriado que isso seja feito também na Casa do Povo.

A proposta de criação Tribuna Livre Popular tem recebido acolhida das entidades civis de Indaiatuba e órgãos representativos de classe, que vêm neste instrumento uma forma de aproximação com os poderes públicos e maior viabilidade de concretização de suas demandas e ideais junto aos órgãos municipais.

Sala das sessões aos 25 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES

Vereador

P.05
H